



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA	
PROCESSO LICITAÇÃO 101/2023	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> PREGÃO PRESENCIAL	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL PREGÃO Nº 45/2023 <b>1ª RETIFICAÇÃO</b>

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, através de sua Pregoeira, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **para REGISTRO DE PREÇOS**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 14/2009, **a ser aberta no dia 02/10/2023 às 13:00 horas.**

## I - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

### II - DO OBJETO:

**2.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade generalista e de enfermagem, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde – ESF's, na rede municipal de saúde, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.

**2.2** - A ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a Prefeitura de Astolfo Dutra - MG, e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

**2.3** - Das compras mínimas: O MUNICÍPIO não emitirá ordem de serviço de valores inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais)/mês, sendo este o valor mínimo por serviço.

**2.4** - Valor estimado - O valor estimado para este registro de preços é de R\$ 694.860,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá contratar além ou aquém deste valor.

### III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA**  
**LOCAL: PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 77**  
**CENTRO**  
**ASTOLFO DUTRA (MG)**  
**DIA: 02/10/2023**  
**HORÁRIO: 13:00 horas**

**3.1** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Astolfo Dutra** que se seguir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**3.2** - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1** - credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2** - recebimento dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**";
- 3.2.3** - abertura dos envelopes "**Proposta**";
- 3.2.4** - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5** - condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6** - abertura do envelope "**Documentação**" da **licitante detentora do menor preço**; e

**3.3** - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, no quadro de avisos localizados no Paço Municipal de Astolfo Dutra, e na página web da Prefeitura [www.astolfodutra.mg.gov.br](http://www.astolfodutra.mg.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** julgamento deste **Pregão**;
- b)** recurso porventura interposto.

**3.4** - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 08:00 às 16:00 horas na PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA ou pelo telefone (32) 3451-1385, nos dias úteis.

**3.5** - O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive e no site [www.astolfodutra.mg.gov.br](http://www.astolfodutra.mg.gov.br). As empresas deverão enviar o recibo de retirada do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3451-1385. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

**3.6** - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Astolfo Dutra**.

### IV - DA LEGISLAÇÃO

**4.1** - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b)** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c)** Decreto Municipal nº 14, de 30/03/2009 - Regulamento do Pregão;
- d)** Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- e)** Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

**4.2** - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 4.2.1 - Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**4.2.2 - Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

**4.2.3 - Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;

**4.2.4 - Prefeitura de Astolfo Dutra** - órgão licitador;

**4.2.5 - Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

**4.2.6 - Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

## V - CONDIÇÕES DO OBJETO

**5.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade generalista e de enfermagem, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde – ESF's, na rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

## VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

**6.1.1** - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

**6.1.2** - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**;

**6.1.3** - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO**.

**6.2** - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

**6.2.1** - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.2.2** - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Prefeitura de Astolfo Dutra**;

**6.2.3** - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## VII - DO PROCEDIMENTO

**7.1** - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes **"Proposta"** e **"Documentação"** correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

**7.1.2** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

**a)** retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou

**b)** que trocar o conteúdo dos envelopes.

**7.2** - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

**7.2.1** - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

**7.3** - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

**7.3.1** - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

**7.3.2** - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

**7.3.3** - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

**7.3.4** - colocação das propostas em ordem **crecente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

**7.3.5** - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

**7.4** - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

**7.4.1** - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.4.2** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

**7.5** - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**7.6** - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo nos casos excepcionais previstos para participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte.

**7.7** - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

**7.7.1** - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**7.7.2** - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

**7.7.3** - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Astolfo Dutra**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

**7.7.4** - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

**7.7.5** - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

**7.8** - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

**7.8.1** - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e

**7.8.2** - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

**7.9** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.9.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**7.9.2** - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.10** - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

**7.11** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

**7.12** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13** - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**7.13.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.14** - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**7.14.1** - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

**7.14.2** - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.15** - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

**7.16** - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

**7.17** - Os envelopes "**Documentação**" não abertos, serão devolvido às demais **licitantes**, após o fornecimento dos produtos pela **licitante vencedora**.

### VIII - DO CREDENCIAMENTO

**8.1** - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

**8.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

**8.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão (Anexo II do Edital)**, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

**8.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**8.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**8.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

**a)** nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**8.2.5** - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

## IX - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**9.1** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA  
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023 - PROPOSTA

### ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA  
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023 -  
DOCUMENTAÇÃO

## X - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

**10.1** - A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

**10.1.1** - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**10.1.2** - fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**10.2** - A proposta deverá conter ainda:

**10.2.1** - descrição dos **serviços a serem ofertados**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 10.2.2** - indicação de preços, conforme previsto nos **Itens 11.1 a 11.3;**
- 10.2.3** - indicação dos prazos, conforme previsto nos **Itens 12.1 a 12.4;**
- 10.2.4** - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

**10.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura de Astolfo Dutra**.

**10.3.1** - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, valendo para tanto o valor unitário do item;

**10.3.2** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" com poderes para esse fim; e

**10.3.3** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "**Documentação**".

## XI - DOS PREÇOS

**11.1** - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total da proposta, fixo e irrevogável**, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes com a entrega das mercadorias, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**11.1.1** - O lance verbal será dado sobre o **preço global do lote**

**11.2** - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**11.3** - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais.

## XII - DOS PRAZOS

**12.1** - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias, conforme informações constantes do Anexo I**, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

**12.2** - Caso os prazos de que tratam as **condições anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**12.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### XIII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**13.1** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.2** - Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.3** - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

**13.4** - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Astolfo Dutra** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### XIV - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**14.1** - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

**14.1.1** - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**14.1.2** - não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

### XV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1** - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**15.2** - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço global por lote** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

**15.3** - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**15.4** - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, o Sr. Pregoeiro verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/14.

**15.4.1** – Constatada a situação descrita no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**15.4.2** – O critério de desempate previstos nos itens acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.5** - Aceita a proposta de **menor preço global por lote** será aberto o envelope "**Documentação**", contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**15.6** - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

**15.6.1** - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** da **Prefeitura de Astolfo Dutra** para o fornecimento;

**15.6.2** - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

**15.6.3** - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**15.6.4** - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

**a)** Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

**b)** na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**15.7** - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do item.

### XVI - DO DESEMPATE

**16.1** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

### XVII - DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1** - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**17.1.1** - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 17.1.2** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- 17.1.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 17.1.4** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 17.1.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.1.6** – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante;
- 17.1.7** - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 17.1.8** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência
- 17.1.9** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;
- 17.1.10** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante **(Anexo VI)**.
- 17.1.12** - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ou seja, inscrição das licitantes junto ao Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem de qualquer estado da federação, sendo que, caso sagre vencedora, deverá promover o registro junto ao CRM/MG e COREN/MG, posto que, o local de prestação de serviços será executado no Estado de Minas Gerais. Tal exigência visa a supervisão do órgão de classe responsável pela regulamentação, fiscalização e controle do exercício da medicina.
- 17.1.13** - Atestado de qualificação técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou está executando (no mínimo 12 (doze) meses de maneira contínua e ininterrupta), atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, ou seja, médicos generalistas em estratégia de Saúde da Família e Comunidade, ao patamar de 50% da demanda do município de Astolfo Dutra.;
- 17.1.14** - Os atestados deverão constar os dados contratuais dos serviços (tais como quantitativo, período da contratação, especificação do serviço desenvolvido e etc....).
- 17.1.15** – **(suprimido pela 1ª retificação)**.

### **Observação:**

**a)** As declarações relacionadas no **Item 17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.

**17.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**17.2.1** - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**17.2.2** - Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**a)** não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

**17.3** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**17.3.1** - Os documentos previstos no item XVII poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 18 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes "**Documentação**";

**17.3.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**17.3.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**17.3.4** - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### XVIII - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**18.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**18.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**18.2.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

### XIX - DO TIPO DE LICITAÇÃO

**19.1** - Trata-se de **licitação do tipo menor preço GLOBAL por lote**.

**19.1.1** - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço GLOBAL por lote** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

### XX - DO DIREITO DE PETIÇÃO

**20.1** - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

**20.2** - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

**20.3** - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas; e

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

**20.4** - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**20.4.1** - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Astolfo Dutra**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**20.5** - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6** - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Astolfo Dutra** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

**20.7** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

**20.8** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**20.8.1** - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Astolfo Dutra**.

### **XXI - DA ADJUDICAÇÃO**

**21.1** - A contratação dos serviços - correspondente ao objeto - será adjudicada pelo valor **GLOBAL DE CADA LOTE**, pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas as condições deste **Pregão**.

### **XXII - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1** - A Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**22.2** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**22.3** - É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**22.3.1** - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**a)** o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **XXIII - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA E DA LICITANTE VENCEDORA**

#### **23.1 - Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra:**

**23.1.1** - Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, para o fornecimento dos objetos;

**23.1.2** - Impedir que terceiros forneçam objeto desta licitação;

**23.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

**23.1.4** - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na prestação de serviço;

**23.1.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo Recebimento dos materiais, ou outros servidores designados para esse fim;

#### **23.2 - Caberá à licitante vencedora:**

**23.2.1** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

**a)** salários;

**b)** seguros de acidente;

**c)** taxas, impostos e contribuições;

**d)** indenizações;

**e)** vales-refeição;

**f)** vales-transporte; e

**g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**23.2.2** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando do fornecimento;

**23.2.3** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Astolfo Dutra**;

**23.2.4** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Astolfo Dutra**;

**23.2.5** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Astolfo Dutra**;

**23.2.6** - Executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

**23.2.7** - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

**23.2.8** - Comunicar a **Prefeitura de Astolfo Dutra** qualquer anormalidade de caráter urgente referente o fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

**23.2.9** - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

### **XXIV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **24.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:**

**24.1.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de Astolfo Dutra;**

**24.1.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura de Astolfo Dutra;**

**24.1.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**24.1.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão.**

**24.2** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Astolfo Dutra, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Astolfo Dutra.

### **XXV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**25.1** - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

**25.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Astolfo Dutra** durante o fornecimento do objeto deste Pregão; e,

**25.2.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra.**

**25.2.3** - Vedada a subcontratação de outra empresa para aquisição dos materiais objeto deste **Pregão.**

### **XXVI - DA ENTREGA**

**26.1** - O objeto deste pregão **deverá ser prestado de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.**

### **XXVII - DO LOCAL DE ENTREGA**

**27.1** - A empresa contratada deverá estar a disposição para prestarem os serviços requisitados pela Prefeitura de Astolfo Dutra, nas Unidades de Saúde que compõem a rede municipal da SMS, incluído a sede do Município e seus Distritos, nos dias e horários indicados no Anexo I do presente Edital.

### **XXVIII - DO RECEBIMENTO**

**28.1** - O recebimento deverá ser efetuado pelos servidores designados para tal função.

### **XXIX - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**29.1** - O fornecimento do objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado pela **Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, ou servidor designado para este fim.

## **XXX - DA DESPESA**

**30.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060.2.261.000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.**

## **XXXI - DO PAGAMENTO**

**31.1** - O Município efetuará os pagamentos após a licitante vencedora apresentar nota fiscal e aceite dos **serviços**, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Astolfo Dutra, até 10 (dez) dias após o serviço prestado;

**31.2** - A Prefeitura de Astolfo Dutra reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

**31.3** - A Prefeitura de Astolfo Dutra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**31.4** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## **XXXII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**32.1** - No interesse da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, o valor inicial atualizado da **Nota de Empenho** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

**32.1.1** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**32.2.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXXIII - DAS PENALIDADES**

**33.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

**33.1.1** - Advertência;

**33.1.2** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**33.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**33.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**33.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**33.2** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

**33.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

**33.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**33.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**33.2.4** - Fizer declaração falsa;

**33.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**33.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**33.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**33.3.1** - Pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

**33.3.2** - Pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pela **Prefeitura de Astolfo Dutra**;

**33.3.3** - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**33.4** - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Astolfo Dutra** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**33.5** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração** da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**33.6** - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### XXXIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**34.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**34.2** - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.

**34.3** - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**34.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**34.6** - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Astolfo Dutra**.

**34.7** - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

### XXXV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**35.1** - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação de serviços objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

**35.2** - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este Pregão, da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, no Setor de Licitações, na Praça Governador Valadares, 77, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3451-1385, no horário das 08 às 16 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**35.3** - A Prefeitura de Astolfo Dutra não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

**35.4** – O Sr. Pregoeiro poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

### XXXVI - DO PREGÃO

**36.1** - A critério da Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, este **Pregão** poderá:

**36.1.1** - Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**36.1.2** - Ser revogado, a juízo da Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**36.1.3** - Ter sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura de Astolfo Dutra**.

**36.2** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

**36.2.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

**36.2.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**36.2.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **XXXVII - DOS ANEXOS**

**37.1** - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelos de Procuração;

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**ANEXO IV** - Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

**ANEXO VI** - Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum;

**ANEXO VII** - Declaração de funcionalidade do sistema;

**ANEXO VIII** - Minuta de Contrato;

**ANEXO IX** - Modelo de proposta.

### **XXXVIII - DO FORO**

**38.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cataguases/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA 19/09/2023**

**LETÍCIA MAGALHÃES DE ANDRADE**  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO I – PREGÃO 45/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação empresa especializada na prestação de serviços médicos, na especialidade de generalistas, a quais pré requisitos e atribuições estão contidas abaixo, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde (ESFs), na rede municipal de saúde, Profissional Médico Generalista/Clinico Geral e Enfermeiro.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL EM 12 MESES</b>
<b>1</b>					
1.1	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	02	40h semanais	R\$ 20.100,00	R\$ 482.400,00
1.2	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	01	20h semanais	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
<b>TOTAL LOTE 1 R\$</b>					<b>604.800,00</b>
<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL EM 12 MESES</b>
<b>2</b>					
2.1	Enfermeiro para atender as unidades de Saúde do ESF ou CAPS	01	40h semanais	R\$ 7.505,00	R\$ 90.060,00
<b>TOTAL LOTE 2 R\$</b>					<b>90.060,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>694.860,00</b>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **Pré Requisito:**

Profissionais com graduação em Medicina e Enfermagem, com registro no respectivo órgão competente para a prestação de serviços, acompanhamento e execução de qualquer atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área da rede do PSF.

### **Atribuições:**

As atribuições dos serviços a serem executados pelos profissionais - Médicos generalistas da Atenção Primária (Conforme a Política Nacional da Atenção Primária - PNAB) são:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral (Promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas unidades, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes;
- Executar integralmente as metas especificadas no Programa Previne Brasil e suas atualizações;
- Atender a nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), reduzindo a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, identificando precocemente casos graves, e realizando o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;
- Cumprir carga horária contratada, conforme solicitado, de segunda a sexta-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

feira, respeitando os horários de funcionamento das unidades de Saúde, com registro de ponto conforme critérios adotados pela administração.

### **Do Enfermeiro:**

I - realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municipais ou do Distrito Federal.

### **Requisitos Gerais:**

O profissional deverá em sua atuação demonstrar:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis (Ambulâncias em acompanhamento de pacientes aos locais de referência);
6. Capacidade de trabalhar em equipe;

\*Carga horária: conforme quadro acima

\*Prazo de prestação dos serviços é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

## **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a Atenção Primária à Saúde como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção à saúde;

Considerando a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade de vírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Considerando que os médicos e enfermeiros atuam no pleno funcionamento de ações e serviços de saúde da Atenção Primária.

A Constituição Federal de 1988 afirma que:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade."*

Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo" deve ser realizada com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios".

Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução"; seu art. 20 nos esclarece que "os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

A Atenção Básica também conhecida como Atenção Primária, é um nível de atenção previsto em Política Nacional descrita na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e, além dos próprios princípios e diretrizes do SUS, obedece aos seguintes princípios: territorialização; população adscrita; cuidado centrado na pessoa; resolutividade; longitudinalidade do cuidado; coordenação do cuidado; e ordenação da rede.

Dessa forma, a Atenção Básica é quem responde sanitariamente por uma área geográfica (território), adscrevendo e vinculando sua população, garantindo a integralidade ordenando e coordenando o cuidado de sua população de referência.

No modelo de Atenção Básica adotado no país, a Estratégia de Saúde da Família - ESF tem papel central na organização desse nível de atenção, sendo uma dessas equipes a de Saúde da Família - eSF, composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que realizam atividades de prevenção, promoção, proteção, vigilância e assistência à saúde.

O Município de Astolfo Dutra possui atualmente 04 (quatro) equipes de atenção primária em saúde.

O Município de Astolfo Dutra, já realizou Concurso e Processos Seletivo Simplificado para provimento de vagas de médicos, e o que se nota, é a difícil manutenção da composição dessas equipes, sendo essa situação, um desafio enfrentado ao longo dos anos, onde destacam-se:

- Embora o Concurso Público e os Processos Seletivos Simplificados gerem interessados, quando da data de posse ou exercício das atividades, tais profissionais desistem de iniciar os serviços.
- Muitos profissionais que iniciam as atividades não se fixam no município, requerendo exoneração ou rescisão contratual.
- A inexistência de candidatos interessados e aprovados em sucessivos Processo Seletivo Simplificado realizado com interesse em ocupar tais vagas.

A realização do certame para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico de médicos generalistas para atendimento à saúde da família e comunidade permite a esta Secretaria realizar os serviços em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

consonância com a necessidade sanitária da população, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições na prestação dos serviços através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na realização dos mesmos.

A abertura de procedimento licitatório para contratação justifica-se em razão da necessidade constante dos serviços, posto que, embora esta administração tenha instaurado concurso público em 2015, o referido já se findou, sendo que, todos eles foram convocados.

De igual modo, após o certame concursal, de modo a atender imediatamente a necessidade de contratação de médicos, foram instaurados Processos Seletivos Simplificados, sendo que a necessidade de abertura de tais procedimentos constantemente decorre da ausência de fixação dos profissionais frente aos limites salariais do município.

Dito isso, ressalta-se, por diversas vezes foram realizados Processos Seletivos Simplificados, não acudindo interessados ou, quando ocorre, eles permanecem por curto espaço de tempo, prejudicando a continuidade e ininterrupção dos serviços.

Pois bem. Se, por um lado, a Constituição da República, em seu art. 199, §1º, permite ao particular a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde, essa hipótese ocorre de forma complementar às ações do Poder Público.

De acordo com os artigos 24 e 26 da Lei n. 8.080/1990, que "*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*", a participação complementar de entes privados no Sistema Único de Saúde ocorrerá quando não houver disponibilidade para a cobertura assistencial à população de uma dada área. Contudo, a participação é complementar, não majoritária.

Na Administração Pública Municipal, geralmente, os serviços rotineiros de médicos, devem ser realizados por profissionais concursados. Todavia, admite-se, por exceção, motivadamente e por tempo limitado, a contratação de médicos, por meio de licitação, diante de circunstâncias específicas, tais como: quando o cargo em questão não estiver previsto nos quadros do órgão; quando não houver profissionais suficientes para atender a população daquele município e promover as ações públicas de saúde de sua competência; ou, quando, em razão das peculiaridades locais, restar devidamente comprovado ser a licitação a solução mais eficiente e econômica naquele momento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Merece destaque o problema que tem sido enfrentado pela Administração, já há longa data, que é a falta de candidatos interessados nos concursos públicos para preenchimento de cargos de médico. No plano municipal tal problema é agravado, eis que o teto remuneratório do Prefeito é impeditivo para que os cargos de médicos tenham remuneração atrativa para os profissionais. A solução que primeiramente se vislumbra é, de fato, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.745/93. Ocorre que essa contratação também estará limitada ao teto remuneratório do prefeito, o que poderá gerar igual desinteresse dos profissionais médicos. Face a esse quadro, para garantir o direito constitucional da saúde, a Administração vê-se obrigada a lançar mão de verdadeira terceirização de mão-de-obra, licitando a contratação de profissionais médicos ou, até mesmo, contratando-os diretamente por inexigibilidade de licitação.

Destacamos que a regra é a admissão de pessoal pelo poder público mediante concurso público, sendo que as contratações por prazo determinado, por serem uma exceção, deve receber tratamento restritivo, assim, de todo o relatado inicialmente, a presente licitação se justifica-se como excepcional, posto que, realizada após tentativas incessantes de obtenção dos profissionais por intermédio de concurso público e processo seletivo simplificado.

Sendo assim, frisando que a falta dos serviços relacionados traria prejuízos à população, especialmente para população de menor poder aquisitivo que depende unicamente dos serviços públicos, imperiosa a instauração do presente procedimento licitatório.

Assim, este Termo de Referência manifesta uma necessidade **temporária, transitória e excepcional** da Secretaria Municipal de Saúde de Astolfo Dutra - SMS de contratar os serviços descritos no objeto, até que sejam realizados os ajustes administrativos necessários nos seus quadros de pessoal, com vistas a garantir, por meio do direito social à saúde, o direito inviolável à vida, determinados na Magna Carta desta nação.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

No ordenamento pátrio ainda não há consenso entre Tribunais de Contas que gere segurança jurídica acerca da participação ou não de Cooperativas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Na Consulta nº 439.155, submetida ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, o relator do processo acompanhou os argumentos de que a utilização de cooperativa para contratação de mão-de-obra foge aos seus fins e contraria a legislação, e de que haveria a responsabilidade subsidiária do Estado, "na eventual sonegação dos direitos trabalhistas e previdenciários...a teor da súmula nº 331 do TST, e ainda, a evidência de que a subordinação dos cooperados ao tomador de serviços configura a contratação de mão-de-obra por interposta pessoa". O texto ainda registra que não pode "o Poder Público assumir o risco de compactuar com a propagação de tão repulsiva prática, ao permitir que falsas cooperativas sejam contratadas".

A posição adotada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais não é, todavia, pacífica na jurisprudência. A participação de cooperativas em licitações é assunto que se encontra ainda em discussão nos tribunais brasileiros e existem, no momento, entendimentos divergentes a respeito, entretanto, considerando a submissão deste município a Corte de Contas de Minas Gerais, imperioso o respeito ao posicionamento. Desta feita, decide-se por vedar a participação de Cooperativas.

De igual modo, a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade de atuação em diversos segmentos da economia ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Não é, contudo, o que ocorre na hipótese sob comento. O objeto licitado visa a prestação de serviço por um único segmento empresarial, qual seja, prestação de serviços médicos.

Finalmente, entende-se pela necessidade de vedação de OS e OSCIP. Isso porque, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regulamentada pela Lei 9.790/1999, na qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, institui e disciplina o Termo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

de Parceria, e dá outras providências. Já a OS é regulamentada pela Lei 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Inseridos na Reforma Administrativa, de forma simplória, tais entidades tem o objetivo de prestar assistência subsidiária ao Estado, dentro das parcelas que lhe são permitidas, sem integrar a Administração Pública.

A norma do artigo 9º da Lei 9.790/1999 assim dispõe:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Notem que a citada norma atribui o Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as OSCIPS.

Fato é que, a expressão "passível" gera margens de insegurança e interpretações extensas de modo a induzir que o Termo de Parceria seria um dos instrumentos, dentre outros possíveis, que vinculariam a entidade ao poder público.

Para tanto, mediante a promulgação do Decreto 3.100/1999 restou ratificado que o vínculo entre o Poder Público e as OSCIPS se faz mediante Termo de Parceria, veja-se:

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei no 9.790, de 1999.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Lado outro, a Lei 9.637/1998 impõe a OS a formalização de parceria com o Poder Público mediante a Celebração de Contrato de gestão, veja-se:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Conforme o exposto assinale-se que, com a presente contratação, mediante regulamento licitatório, resta claro que o vínculo a ser formado com o licitante que sagrar-se vencedor será o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nos moldes da lei federal 8.666/93, o que por si só, afasta a possibilidade de participação de OSCIPs e OSs no presente processo licitatório.

Outro ponto que rechaça a impossibilidade de participação de OSCIP no presente certame é a forma de escolha da entidade, já que, esta deverá ser escolhidas por meio de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme inteligência do Decreto Regulamentador 3.100/1999.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

Quanto as Organizações Sociais, a vinculação desta com o poder público impõe-se a partir da apresentação de "programa de trabalho" submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, veja-se:

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Noutra perspectiva de análise, há de se considerar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, princípio inerente ao processo licitatório.

Certamente se permitida fosse à participação de OSCIP em procedimento licitatório, o princípio da igualdade entre participantes seria desrespeitado, já que, estas entidades "recebem algum tipo de incentivo do poder público, que pode ser tanto a outorga de um título (como o de utilidade pública, por exemplo), como auxílios e subvenções provenientes do orçamento do Estado, cessão de servidores públicos, outorga para utilização de bens públicos (DI PIETRO, 556).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

As entidades ainda recebem benefícios fiscais através de estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).

Sendo assim, resta demonstrado que permitir a participação de OSCIP ou OS no Processo Licitatório inviabiliza a competição justa entre os participantes, motivo pelo qual, necessário se faz a vedação de participação das respectivas entidades.

## 4. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Para fins de avaliação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os documentos exigidos são aqueles estabelecidos nas normas do art. 28 a 29 da Lei Federal 8.666/93. Para fins de avaliação da documentação relativa à qualificação técnica, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93 aos licitantes será exigido:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, inscrição das licitantes junto ao Conselho Regional de Medicina de qualquer estado da federação, sendo que, caso sagre vencedora, deverá promover o registro junto ao CRM/MG, posto que, o local de prestação de serviços será executado no Estado de Minas Gerais. Tal exigência visa a supervisão do órgão de classe responsável pela regulamentação, fiscalização e controle do exercício da medicina.

De igual modo, considerando que a inscrição junto ao CRM necessita de indicação de responsável técnico, entende-se por necessária a exigência de comprovação de que possui em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como prova de inscrição, regularidade e ausência de punição ético-profissional do referido profissional, conforme permissivo elencado no §1º, inciso I do art. 30 da Lei de Licitações.

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A fim de estabelecer critérios objetivos, razoáveis e proporcionais para a exigência de Atestados de Capacidade, por esta Administração foi promovido estudo prévio constatando que durante um período de 12 (doze) meses são realizadas mais de 7.500 horas de serviços médicos à população. Estas horas abrangem atividades de médicos generalistas na atenção primária.

Notem que o número elevado de horas e a conseqüente dependência dos serviços nos estabelecimentos de saúde do município necessita de avaliação da qualificação técnica da empresa a ser contratada.

Implica dizer que, é necessária a contratação de empresas do ramo que detenham condições técnicas para dar continuidade aos serviços prestados, com comprometimento e responsabilidade.

Desta feita, imperiosa a avaliação mínima da condição técnica executória da empresa a ser contratada, de modo a trazer maior garantia de qualidade dos serviços prestados, sob pena de causar dano de difícil ou impossível reparação aos munícipes desta cidade.

E é com o máximo zelo e cuidado que, com fulcro nas orientações do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que entende como necessário requerer que os licitantes demonstrem a execução previa dos serviços médicos generalistas em estratégia de Saúde da Família e Comunidade ao patamar de 50% da demanda do município de Astolfo Dutra.

Por fim, importante destacar que considerando a essencialidade dos serviços, como também, seu caráter contínuo e ininterrupto, requer que a licitante demonstre capacidade técnica de no mínimo 12 (doze) meses na prestação de serviço objeto da licitação de maneira contínua e ininterrupta. Vale lembrar que a interrupção das atividades por um único dia pode gerar danos irreparáveis ou de difícil reparação a população do município, por tal motivo é que a empresa a ser contratada deve ter expertise pelo prazo mínimo acima descrito.

Vale pontuar que a referida exigência se encontra amparada pelo Tribunal de Contas da União que afirma ser compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1992 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei, veja-se:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULAS DE HABILITAÇÃO POTENCIALMENTE RESTRITIVAS. OITIVA DO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE REQUISITO TEMPORAL DE EXPERIÊNCIA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1 - É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1992 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei. (ACÓRDÃO TCU 2939/2010)

Notem que o TCU aduz que poderia o município exigir requisito temporal de atuação de até 60 (sessenta) meses, ainda assim, com o objetivo de ampliar a competitividade, aliada as questões técnicas inerentes a prestação de serviço que opta-se por limitar a comprovação de tempo de prestação de serviço há 12 meses.

No mesmo sentido, o TCE/MG com fulcro na jurisprudência assente do TCU, entende que é regular a fixação, nos atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo de até 50% do quantitativo de bens ou serviços que a administração pública pretende contratar, motivo pelo qual, adotamos tal prerrogativa para avaliar a capacidade técnica da empresa que será contratada:

DENÚNCIAS. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE. IMPROCEDÊNCIA DOS APONTAMENTOS. 1. Eventual exiguidade de prazo para apresentação de amostras, exigida do licitante que oferecer o menor preço para o lote, pode ser contornada mediante previsão no edital de possibilidade de prorrogação do prazo, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo. 2. Embora os requisitos de capacidade técnica sejam mais frequentes nas obras e nos serviços, a administração pública, de acordo com as suas necessidades, poderá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

inserir-los nos editais de licitação para compras, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. 3. A Lei nº 8.666/1993 não especifica, de forma expressa, os percentuais que poderão ser adotados na mensuração da capacidade técnica do licitante. No entanto, a jurisprudência do TCU consolidou o entendimento de que é irregular a fixação, nos atestados de capacidade técnica, de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens ou serviços que a administração pública pretende contratar, excetuados os casos em que a especificidade do objeto recomendar a adoção de percentual maior, o que deverá estar justificado no processo licitatório. 4. A permissão de somatório de quantitativo de atestados constitui medida que resguarda a competitividade do certame, pois aumenta a possibilidade de o interessado atingir o quantitativo mínimo exigido no edital para comprovação da sua capacidade técnica. (DENÚNCIA N. 1024537)

Superada as justificativas acerca da exigência de Atestado de Capacidade, entende-se também por necessária a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento da licitante, já que tal autorização é requisito primário para o funcionamento de qualquer empresa ou atividade comercial/empresarial.

De igual modo, nos termos da Portaria nº 1.648 de 2/10/2015, O Ministério da Saúde instituiu o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde que constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrarem o Sistema Único de Saúde (SUS), e possui as seguintes finalidades: I - cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços; II - disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação; III - ofertar para a sociedade informações sobre a disponibilidade de serviços nos territórios, formas de acesso e funcionamento; IV - fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Por força dos artigos 4º e 5º da respectiva Portaria, "o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações." e "o CNES é a fonte de informações oficial sobre estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde."

Neste sentido, o CNES é, na verdade, um conjunto de informações que todos os estabelecimentos voltados à saúde no Brasil precisam informar para o Ministério da Saúde. Ele é obrigatório. Ou seja, qualquer clínica ou profissional de saúde que preste atendimentos sem a CNES atuará de forma ilegal e poderá sofrer sanções.

Sendo assim, por força das disposições acima discorridas, é que se justifica a exigência de apresentação de registro pelos licitantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Superadas as justificativas que corroboram as exigências solicitadas na Qualificação Técnica, passamos aos requisitos exigidos para fins de demonstração de Capacidade Econômico-financeira.

Nos termos estabelecidos no artigo 31 da Lei Federal 8.666/93, a fim de avaliar a saúde financeira das licitantes de modo a evitar prejuízos financeiros ao município como também, descontinuidade dos serviços, optou-se por exigir, *ipsis litteris*, os documentos abrangidos nos incisos I, II, §§ 1º, 2º e 5º do citado artigo.

Portanto, considerando o permissivo legal e a necessidade de gerar a presente licitação maior segurança econômica na contratação, justificadas as exigências.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Todos os serviços decorrentes desta contratação deverão obedecer aos princípios e diretrizes do SUS e de suas Políticas Nacionais e Estaduais, no que couber, assim como toda a atividade médica obedecerá às regulamentações dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Conselhos Federal e Estadual de Medicina – CFM / CRM MG.

### **5.2. Carga horária:**

**5.2.1 - 08 (oito) horas diárias por profissional – 40 horas semanais – segunda a sexta-feira.**

**5.2.2 - 04 (quatro) horas diárias por profissional – 20 horas semanais – segunda a sexta-feira.**

5.3. A contratada deverá disponibilizar serviços médicos e enfermeiros de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família em até 04 (quatro) unidades/equipes.

5.4. Compete ao médico generalista de Estratégia de Saúde da Família e comunidade: Prestar atendimento médico ambulatorial em clínica geral (Generalistas), (O profissional poderá prestar serviços em outras unidades de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde), além das atribuições citadas acima, realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

5.5. Os serviços supracitados serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde constantes no quadro abaixo, e respectivos endereços, integrando as ESFs/EAPs, e deverão ser realizados conforme definido pela SMS em todos os dias úteis, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à SMS, observados os feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Astolfo Dutra.

5.6. Eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.7. Os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva ESF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica:

5.8. Os serviços médicos na Atenção Básica/ESF correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades:

5.8.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

5.8.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

5.8.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

5.8.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

5.8.5. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

5.8.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 5.8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- 5.8.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- 5.8.9. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- 5.8.10. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- 5.8.11. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- 5.8.12. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- 5.8.13. Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- 5.8.14. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- 5.8.15. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- 5.8.16. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

- 5.8.17. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolatividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- 5.8.18. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência - ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 5.8.19. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a UBS;
- 5.8.20. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- 5.8.21. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 5.8.22. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- 5.8.23. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- 5.8.24. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.8.25. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colégiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;
- 5.8.26. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 5.8.27. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
- 5.8.28. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
- 5.9. Outras atribuições específicas dos Médicos:
  - 5.9.1. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
  - 5.9.2. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
  - 5.9.3. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
  - 5.9.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
  - 5.9.5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
  - 5.9.6. Apoiar o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
  - 5.9.7. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- 5.10. É fundamental que a prestação de serviços seja feita de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.
- 5.11. A contratada deverá submeter-se tecnicamente às diretrizes dos responsáveis técnicos de enfermagem e de medicina da SMS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES**

#### 6.1. São obrigações da contratada:

- 6.1.1. Manter as condições exigidas para a contratação;
- 6.1.2. Dispor inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;
- 6.1.3. Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;
- 6.1.4. Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 6.1.5. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;
- 6.1.6. Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica e outros que se fizerem necessários;
- 6.1.7. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
- 6.1.8. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador.
- 6.1.9. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 6.1.10. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.11. Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

- 6.1.12. Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 6.1.13. Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 6.1.14. Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 6.1.15. Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 6.1.16. Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
- 6.1.17. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 6.1.18. Arcar com todo o custo de alimentação e transporte para as UBS dos seus profissionais;
- 6.1.19. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;
- 6.1.20. Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a solicitação de procedimentos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 6.1.21. Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SMS venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
  - 6.1.22. Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;
  - 6.1.23. Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
  - 6.1.24. Zelar pelo patrimônio público que utilizar;
  - 6.1.25. Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
  - 6.1.26. Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;
  - 6.1.27. Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, a SES MG ou a SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;
  - 6.1.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao cidadão atendido; e
  - 6.1.29. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. É vedado à contratada:
- 6.2.1. Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;
  - 6.2.2. Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;
  - 6.2.3. Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;
  - 6.2.4. Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e

6.2.5. Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

6.3. São direitos da contratada:

6.3.1. Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

6.3.2. A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

6.4. São obrigações da contratante:

6.4.1. Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

6.4.2. Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;

6.4.3. Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todas os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

6.4.4. Fornecer à contratada os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

6.4.5. Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

6.4.6. Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores cujos nomes serão informados à contratada;

6.4.7. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

6.4.8. Publicitar, conforme definições da legislação vigente, todas as etapas necessárias para este processo de contratação.

6.5. São direitos da contratante:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 6.5.1. Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;
- 6.5.2. Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congênere, Edital e deste Termo de Referência; e
- 6.5.3. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS.

### **7. SANÇÕES**

7.1. Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada dedução financeira (glosa) proporcional às horas de indisponibilidade dos serviços especificados no item 3, na fatura do período a que se referirem.

### **8. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO**

- 8.1. É passível de rescisão de contrato a empresa que:
- 8.1.1. incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o poder público/SUS;
  - 8.1.2. incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo conselho de classe, inclusive em atendimento que não tenha sido para o SUS;
  - 8.1.3. deixar de atender à demanda da SMS pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;
  - 8.1.4. deixar de possuir a regularidade sanitária por período superior a 30 (trinta) dias ou tributária por período superior a 90 (noventa) dias;
  - 8.1.5. deixar de cumprir quaisquer uma de suas obrigações definidas no item 5.1;
  - 8.1.6. realizar qualquer ato vedado, definido no item 5.2;
  - 8.1.7. descumprir os critérios de atendimento fixados no item 2;
  - 8.1.8. desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

políticas de saúde ou disposições legais pertinentes; e

8.1.9. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela SMS.

8.2. A rescisão do contrato será determinada pela SMS e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Da decisão da SMS de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.4. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, a SMS deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados em consonância com este Termo de Referência.

9.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer empresa direito a indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 30, art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Estarão impedidos de participar desta contratação as empresas cujos sócios ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no art. 90 ou no § 40, art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

9.4. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a SMS, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

9.5. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SMS, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

9.6. Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

9.7. Qualquer alteração do Contrato, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### ANEXO II – PREGÃO 45/2023

#### PROCURAÇÃO

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento  
\_\_\_\_\_ Empresa estabelecida em  
\_\_\_\_\_, à Rua/ praça  
\_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última  
alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a)  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante  
assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade,  
estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui  
seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil,  
profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad  
extra judicia” para fim específico de representação da citada  
outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório  
instaurado sob modalidade de Pregão pela Prefeitura de Astolfo  
Dutra- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital  
supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar  
documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar  
lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos,  
firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim,  
praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento  
do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

#### ASSINATURA

**(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**

**(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)**

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### **ANEXO III – PREGÃO 45/2023**

### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 45/2023, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### ANEXO IV – PREGÃO 45/2023

### D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) **Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### ANEXO V – PREGÃO 45/2023

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 45/2023, da Prefeitura de Astolfo Dutra, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante.**

**Observação 2: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

### ANEXO VI – PREGÃO 45/2023

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- ( ) micro-empresa
- ( ) empresa de pequeno porte
- ( ) empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO VII – PREGÃO 45/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA

\_\_\_\_\_.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 101/2023, Pregão Presencial nº 45/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade generalista e de enfermagem, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde – ESF's, na rede municipal de saúde, conforme relação constante do Anexo I do presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este registro de preços é de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar além ou aquém deste valor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços só serão fornecidos, através de "**ORDEM DE SERVIÇO**", devidamente autorizada por funcionário credenciado da SMS de Astolfo Dutra, em uma única via.

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços objeto do presente Contrato, em todos os dias úteis da semana, durante o horário contratado, conforme o respectivo edital do Processo licitatório nº 101/2023, Pregão Presencial nº 45/2023.

§ 2º - A suspensão dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em seu respectivo edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1.1	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	02	40h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	01	20h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL LOTE 1 R\$</b>					<b>00,00</b>
LOTE 2	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL EM 12 MESES
2.1	Enfermeiro para atender as unidades de Saúde do ESF ou CAPS	01	40h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL LOTE 2 R\$</b>					<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>0,00</b>

**§ 1º** - O Município efetuará os pagamentos após a licitante vencedora apresentar nota fiscal e aceite dos **serviços**, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Astolfo Dutra, até 10 (dez) dias após o serviço prestado;

**§ 2º** - Os valores não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069/95 e da Lei 10.192/01, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

contidas neste edital, assim como, as ordens emitidas pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;

5.1.2 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

5.1.3 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº8.666/93;

5.1.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

5.1.4 - Toda equipe de profissionais empregados na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função;

5.1.5 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

5.1.6 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

5.1.7 - A contratada deverá disponibilizar serviços médicos de Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família através de médicos generalista/clínico geral, o qual compete:

a) Prestar atendimento médico ambulatorial em clínica geral nas unidades de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade, exercendo outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

c) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

d) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

f) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

g) Prestar os serviços durante 8 (oito) horas por dia em todos os dias úteis, carga horária semanal estimada em 40 (quarenta) horas, sem alternância de profissional entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada por força maior e previamente definida junto à SMS, observados os feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Astolfo Dutra;

h) No caso de eventuais alterações de profissionais, comunicar previamente à SMS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.8 - Todos os profissionais deverão desenvolver atividades de Atenção Básica, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores) e transcritas a seguir, durante todo seu horário de trabalho, conforme agenda definida junto à sua respectiva ESF e sob diretriz e supervisão de sua coordenação administrativa e técnica, de forma planejada e programada das seguintes atividades:

5.1.8.1 - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

5.1.8.2- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

5.1.8.3- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

5.1.8.4- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;

5.1.8.5- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

5.1.8.6- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

5.1.8.7- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

5.1.8.8 - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

5.1.8.9 - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

5.1.8.10 - Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

5.1.8.11 - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

5.1.8.12 - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

5.1.8.13 - Prever nos fluxos da Rede de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

5.1.8.14 - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

5.1.8.15 - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 5.1.8.16 - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- 5.1.8.17 - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- 5.1.8.18 - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência - ILP, abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- 5.1.8.19 - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a UBS;
- 5.1.8.20 - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- 5.1.8.21 - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- 5.1.8.22- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- 5.1.8.23 - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- 5.1.8.24 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 5.1.8.25 - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da UBS;
- 5.1.8.26 - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- 5.1.8.27 - Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
- 5.1.8.28 - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local;
- 5.1.8.29 - Prestar os serviços de forma a integrar o trabalho da equipe, com respeito aos colegas de trabalho e demais funcionários públicos do município, incluindo aqueles que não estiverem diretamente vinculados à sua equipe de trabalho, e a boa educação e respeito com os pacientes e população.
- 5.1.8.30 - Dispor inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais de todos os profissionais que realizarão os serviços constantes deste processo de contratação;
- 5.1.8.31 - Cumprir todas as exigências legais cabíveis, em especial as legislações e normativas do respectivo conselho de classe e do SUS;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 5.1.8.32 - Informar à SMS quaisquer alterações que ocorrerem na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou endereço, juntamente com a documentação comprobatória;
- 5.1.8.33 - Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;
- 5.1.8.34 - Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 5.1.8.35 - Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente;
- 5.1.8.36 - Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 5.1.8.37 - Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.8.38 - Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 5.1.8.39 - Encaminhar imediatamente aos serviços de urgência da SMS, de forma responsável, cidadãos em situações clínicas de urgência ou emergência, informando ao plantonista do serviço a condição do paciente e seus dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis;
- 5.1.8.40 - Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;
- 5.1.8.41 - Dispor de toda a mão-de-obra necessária para os serviços objeto desta contratação qualificada, devidamente capacitada e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe;
- 5.1.8.42 - Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;
- 5.1.8.43 - Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS;
- 5.1.8.44 - Utilizar o SISREG ou outro sistema de regulação que a SMS venha a adotar para a solicitação de procedimentos;
- 5.1.8.45 - Utilizar o e-SUS AB ou outro sistema de produção e Prontuário Eletrônico que a SMS venha a adotar, para registro de sua produção individual e coletiva, dados necessários a programas específicos, e/ou Prontuário Eletrônico.
- 5.1.8.46 - Registrar todos os procedimentos nos sistemas de informação oficiais do SUS nos prazos estabelecidos pela SMS;
- 5.1.8.47 - Garantir a segurança do paciente durante todo a execução dos serviços;
- 5.1.8.48 - Zelar pelo patrimônio público que utilizar;
- 5.1.8.49 - Providenciar imediatamente a correção de qualquer inconformidade na prestação de serviços ao SUS apontada pela SMS, SES MG ou MS;
- 5.1.8.50 - Efetuar o pagamento e responsabilizar-se por seus serviços terceirizados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

5.1.8.51 - Submeter-se às avaliações do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ- AB, e a quaisquer outros programas de avaliação que o MS, a SES MG ou a SMS venham a promover, realizando as melhorias e adequações necessárias, quando aplicável;

5.1.8.52 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o inc. XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.8.53 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.9 - É vedado à contratada:

5.1.9.1 - Estabelecer limite de idade ou quantidade para os serviços contratados;

5.1.9.2 - Divulgar os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais da saúde e aos usuários de SUS que vier a ter acesso, exceto aos agentes públicos legalmente autorizados para tal;

5.1.9.3 - Utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação sem aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa e segundo as diretrizes da Resolução nº 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, legislação complementar ou outra que vier a substituí-la;

5.1.9.4 - Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais ou medicamentos para execução dos procedimentos; e

5.1.9.5 - Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado ao Poder Público Municipal.

5.1.10 - São direitos da contratada:

5.1.10.1 - Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

5.1.10.2 - A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

5.1.11 - Além de todas as exigências acima, deverá também atender as disposições contidas no edital e seus anexos, bem como, na proposta apresentada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada de conformidade com as liberações dos recursos;

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, estabelecendo pareceres conclusivos referente à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados;

6.1.3 - Fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos, tais como: documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

6.1.4 - Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado;

6.1.5 - Realizar controle e auditoria para avaliação da conformidade da prestação de serviços com as normas técnicas do SUS;

6.1.6 - Exercer autoridade reguladora sobre as ações realizadas pela contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

6.1.7 - Esclarecer aos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres enquanto usuários do SUS e prestar todos os esclarecimentos necessários pertinentes aos serviços ofertados pela contratada;

6.1.8 - Pagar os serviços prestados à contratada em consonância com as diretrizes e normas do SUS, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da contratada aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

6.1.9 - Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nas formas definidas no Edital e no Contrato ou instrumento congêneres; e

### **6.2 - São direitos da contratante:**

6.2.1 - Contratar apenas a quantidade de serviços que lhe for conveniente, conforme a demanda de saúde da população e disponibilidade financeiro-orçamentária;

6.2.2- Impor sanções, multas e glosas na contratada por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato ou instrumento congêneres, Edital e deste Termo de Referência;

6.2.3 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações, documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação de serviços ao SUS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, em nome da Contratante, designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservâncias técnicas ou legais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

8.3 - Para esta contratação, está designado para fiscal a Gerente de Assistência e Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Marilândia Pires Antunes, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, estabelecendo pareceres conclusivos referente à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 2.261.000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.**

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

**§ 1º** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

**§ 2º** - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**§ 4º** -. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**BRUNO RIBEIRO**

**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO VIII – PREGÃO 45/2023 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

<b>PROPONENTE</b>					
Razão Social:					
Logradouro:			Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:		Tel:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Email:					

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na especialidade generalista e de enfermagem, para atendimento às Equipes de Atenção Primária em Saúde – ESF's, na rede municipal de saúde, conforme instrumento convocatório e anexos relativo à Licitação em referência, propomos os seguintes preços:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1					
1.1	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	02	40h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	Médico clínico geral para atender as unidade do a ESF	01	20h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL LOTE 1 R\$</b>					<b>00,00</b>
LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL EM 12 MESES
2					
2.1	Enfermeiro para atender as	01	40h semanais	R\$ 0,00	R\$ 0,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

unidades de Saúde do ESF ou CAPS					
				<b>TOTAL LOTE 2 R\$</b>	<b>0,00</b>
				<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>0,00</b>

### VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias

### DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Local/Data:

---

Assinatura

**CARIMBO DO CNPJ**